



PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 25/06/2019

Assinatura

Francisco Jânio de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
EM: 27/06/2019
PNA/2019

MENSAGEM N° 033/2019

Horizonte/CE, 25 de junho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que regulamenta o patrocínio desportivo a ser realizado ao HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, com a finalidade de adequar os prazos de repasse ao Horizonte Futebol Clube, visando a participação na Copa Fares Lopes 2019 e à preparação para o Campeonato Cearense de Futebol – 2020, promovido pela Federação Cearense de Futebol, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Considerando que se constitui necessária a definição de regras para a gestão de patrocínios a ser realizados pelo Município;

Considerando que a divulgação sistemática da marca HORIZONTE, veiculada pelo clube de futebol local, constitui diretriz política de promoção da cidadania e do orgulho dos nossos conterrâneos;

Considerando que a promoção da cidadania se dá pelo desenvolvimento do esporte e de sua inserção no plano estadual e nacional;

Considerando a singularidade e exclusividade que se dá pela vinculação do HORIZONTE FUTEBOL CLUBE nos termos do Art. 6º, § 1º da Lei Estadual 16.142/2016 como o único time de futebol profissional com sede no Município;

Considerando que a manutenção das atividades da agremiação nos campeonatos que disputa são estimuladoras da prática de atividades físicas desportivas, fortalecendo o vetor de vida saudável;

A proposição justifica-se pelo fato de que o time horizontino necessita de recursos em tempo adequado para que possa ter condições de representar dignamente o esporte do município. Dessa forma, a principal equipe esportiva do município precisa contar com a colaboração da iniciativa privada e do Poder Público.

Ressalte-se que o Poder Público tem o dever de fomentar o esporte e o lazer para a população, de acordo com o art. 217, da Constituição Federal. Por isso, incentiva o Horizonte Futebol Clube, que tanto tem contribuído para levar ao estado do Ceará e a todo o país o nome do município, propiciando lazer aos municípios que assistem aos jogos.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta



PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 052, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 25/06/2019

Assinatura
Francisco César de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza a transferência de recursos financeiros, por meio de transferência, para a pessoa jurídica do setor privado que indica, nos termos em que autoriza a lei municipal nº 1.237 de 22 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de recursos financeiros para o patrocínio do HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, visando a participação na Copa Fares Lopes 2019 e à preparação e participação no Campeonato Cearense de Futebol – 2020, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que serão transferidos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos serão liberados mediante a assinatura de Termo firmado entre a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e o respectivo Clube, condicionado à observância dos requisitos legais.

Art. 2º. São condições de observância obrigatória prévia à transferência de recursos aos Clubes donatários:

- I. atestado de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- II. comprovação, por parte do time beneficiário, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos desse ente transferidor.

Art. 3º. A transferência de recursos está condicionada à existência prévia de dotação orçamentária específica para esse fim.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão precedidas de contrato administrativo de patrocínio, formalizado, na forma do Art. 6º, Inciso III, da Lei 8666/1993, por meio de inexigibilidade de licitação pública, por inviabilidade de competição, correrão por conta de atos preparatórios do contrato, utilização de dotações orçamentárias, tudo a cargo da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 25 de junho de 2019


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte